

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.183, DE 2024

Eleva a “Festa da Santo Antônio de Borba” - que se realiza em Borba, no Estado do Amazonas, patrimônio cultural imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado SAULLO VIANNA

**Relator:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.183, de 2024, apresentado pelo ilustre Deputado Saulo Vianna, “eleva a “Festa da Santo Antônio de Borba” – que se realiza em Borba, no Estado do Amazonas, patrimônio cultural imaterial do Brasil.”

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, constitucionalidade e juridicidade serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 09/09/2024, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.



\* C D 2 4 5 5 7 3 4 2 8 6 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Cultura opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico.

De autoria do ilustre Deputado Saullo Vianna, o Projeto de Lei nº 2.183, de 2024, “eleva a “Festa da Santo Antônio de Borba” – que se realiza em Borba, no Estado do Amazonas, patrimônio cultural imaterial do Brasil.”

A Festa de Santo Antônio do Borba é considerada a maior celebração religiosa do Estado do Amazonas, atraindo milhares de devotos todos os anos, entre os dias 1º e 13 de junho. É um festejo que reflete a rica cultura e tradição da região, congregando pessoas vindas de cidades vizinhas e de várias partes do Brasil, tornando o Município de Borba um relevante espaço de fé e confraternização.

O autor da proposição destaca que:

*“(...)instituída em 1756 por ação de padres missionários jesuítas, a festividade, com o decorrer dos anos, absorveu ritos de origem popular, mesclando-os à estrutura do catolicismo normativo, o que resultou, como síntese, numa celebração religiosa singular.*

*O ápice dos festejos ocorre no dia 13 de junho, data dedicada a Santo Antônio, e é marcado por uma procissão solene que reúne milhares de pessoas todos os anos. Antes do cortejo pelas ruas da cidade, a imagem de Santo Antônio sob custódia da catedral é decorada com um manto de fitas e cédulas de dinheiro, aspecto distintivo não verificado em outras procissões tradicionais do Brasil. “*

São presentes também práticas como a:

*“(...)procissão fluvial, levantamento do mastro, as trezenas, entre outras manifestações de longa permanência na história regional, trazendo a dimensão turística de visibilidade e promoção do município”.*

Entendemos, portanto, que a relevância da festa se estende além do âmbito local, com a promoção do turismo e do desenvolvimento econômico sustentável da cidade, mas também no âmbito regional e nacional,



\* C D 2 4 5 5 7 3 4 2 8 6 0 0 \*

com o fortalecimento da identidade cultural amazônica e brasileira. Nesse sentido, consideramos louváveis as iniciativas que visem promover o reconhecimento e a valorização de expressões culturais que reforçam os laços comunitários, como é notadamente o caso do Festejo de Santo Antônio de Borba. É importante criar estratégia para preservar as tradições, de forma a educar, sobretudo, as novas e futuras gerações acerca da história da região.

No entanto, de acordo com a Súmula nº 1, de 2023, que serve como recomendação aos relatores desta Comissão, é importante ressaltar que a competência para atribuir a um bem a condição de patrimônio cultural brasileiro não cabe ao Poder Legislativo. Trata-se de uma prerrogativa exclusiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), órgão do Poder Executivo encarregado da política de preservação patrimonial.

Assim, propusemos Substitutivo que reconhece a Festa da Santo Antônio de Borba como manifestação da cultura nacional, em consonância com a referida Súmula, uma vez que: “Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar”.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.183, de 2024, de autoria do Deputado Saulo Vianna, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.183, DE 2024

Reconhece a “Festa de Santo Antônio de Borba”, no Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a “Festa do Santo Antônio de Borba”, no Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245573428600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener



\* C D 2 4 5 5 7 3 4 2 8 6 0 0 \*